

Estatuto Social do Iate Clube de Caiobá

Título I

DENOMINAÇÃO, OBJETO E PATRIMÔNIO

Capítulo I — Do Clube e seus fins

Art. 1º — O Iate Clube de Caiobá, fundado em Curitiba, Estado do Paraná, no dia 31 de janeiro de 1.961, é uma associação civil sem fins econômicos, com sede e foro na cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º — O Iate Clube de Caiobá tem como finalidade o estímulo, a direção e a manutenção em caráter amadorista dos desportos náuticos, como a pesca interna e oceânica, caça submarina, remo, motor, vela, natação, regatas internas e oceânicas, navegação, certames e provas nacionais, internacionais e olímpicos, de acordo com os dispositivos legais.

Art. 3º — O Iate Clube de Caiobá tem prazo indeterminado de existência, possuindo personalidade distinta da de seus associados, os quais não respondem a qualquer título, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos e obrigações da associação.

Parágrafo único — O Clube não distribuirá lucro, bonificação ou resultados de qualquer natureza, e nem remunerará o exercício dos cargos de sua Administração a seus associados.

CAPÍTULO II — Do Patrimônio Social

Art. 4º — O patrimônio do Iate Clube de Caiobá será constituído por todos os bens, adquiridos a qualquer título pelo Clube, que constarão de escrita própria, em relação individualizada.

Parágrafo único — Os bens imóveis do patrimônio do Clube somente poderão ser alienados ou gravados mediante prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 5º — O patrimônio do Clube é representado por 1.220 (um mil, duzentos e vinte) ações patrimoniais ordinárias e mais 1.000 (um mil) ações patrimoniais especiais.

Art. 6º — As ações patrimoniais especiais somente poderão ser transferidas entre filhos e filhas, enteados e enteadas dos associados.

Art. 7º — A aquisição, por qualquer título, de ação patrimonial, não confere ao adquirente a qualidade de associado do Iate Clube de Caiobá, condição que somente será obtida após satisfeitas as demais exigências deste Estatuto.

Parágrafo único - Enquanto não adquirir a qualidade de associado pela sua admissão ao Iate Clube, não poderá o adquirente de ação exercer perante o Clube qualquer pretensão baseada na aquisição da ação.

Art. 8º — A transferência da totalidade de suas ações pelo associado, importa na renúncia da qualidade de associado do Clube.

Art. 9º — As ações respondem pelos débitos de qualquer natureza, contraídos perante o Clube pelos seus respectivos titulares, herdeiros ou sucessores.

Art. 10 — Não poderão ser cedidas ou transferidas as ações cujos titulares estejam em débito para com a Tesouraria do Clube.

Art. 11 — As ações do Clube não renderão juros, dividendos ou qualquer resultado.

TÍTULO II — DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I — Das categorias de associados

Art. 12 — O Iate Clube de Caiobá possui as seguintes categorias de associados, todos proprietários: proprietário de pelo menos uma ação, tenha participado

I — Associado-fundador — o associado que, além de ser pessoalmente da fundação do Clube, e haja adquirido, no mínimo, 2 (duas) ações, até 28 de fevereiro de 1.962;

II — Associado-efetivo — o associado que seja proprietário de pelo menos uma ação patrimonial, e tenha sido aceito e incluído como associado desta categoria após a data de 28 de fevereiro de 1.962.

III — Associado-remido — o associado que, sendo proprietário de pelo menos uma ação patrimonial e atendendo aos requisitos deste Estatuto, tiver deferido seu pedido de ingresso nesta categoria.

Parágrafo único - Os associados entendem-se como contribuintes e estão sujeitos ao pagamento das respectivas mensalidades, contribuições, taxas e encargos estipulados na forma deste Estatuto e Regimentos.

Art. 13 — Para ingressar na categoria de associado-remido, o interessado deverá requerer ao Clube e comprovar, cumulativamente, que possui mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tenha contribuído para com o Clube por mais de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo 1º - O limite de integrantes da categoria de associado-remido não poderá exceder o total de 10% (dez por cento) do número total de ações patrimoniais ordinárias, observando-se o critério de acesso pela ordem de recebimento do pedido.

Parágrafo 2º - O associado-remido, sem prejuízo de seus direitos e obrigações, ficará dispensado unicamente do pagamento da mensalidade social.

Art. 14 — Falecendo o associado, os seus dependentes, assim definidos no art. 21, parágrafo único deste Estatuto, poderão, nesta qualidade, continuar sujeitos dos mesmos direitos e obrigações que lhes assistiriam se vivo fosse o associado, pelo prazo máximo e improrrogável de 3 (três) anos, contados do falecimento, desde que mantenham em dia as obrigações sociais que incumbiriam ao associado, e o Espólio mantenha a titularidade sobre pelo menos uma ação do Clube.

CAPÍTULO II — Da admissão dos Associados

Art. 15 — A admissão dos associados far-se-á mediante proposta escrita, assinada pelo candidato, dirigida à Diretoria e que conterà a indicação de pelo menos três (3) associados que possam fornecer informações sobre o candidato.

Parágrafo 1º - O candidato deverá anexar à proposta a prova de propriedade ou de opção para a aquisição das ações patrimoniais necessárias.

Parágrafo 2º - O candidato que não se enquadre na condição dos arts.17 ou 18, deverá anexar à sua proposta a prova de propriedade ou de opção para a aquisição de pelo menos 2 (duas) ações patrimoniais ordinárias.

Art. 16 — A admissão do candidato ficará à critério da Diretoria, em votação secreta pela maioria de pelo menos dois terços (2/3) dos presentes, ressalvadas unicamente as hipóteses do parágrafo 3º do presente artigo e do art. 17, deste Estatuto.

Parágrafo 1º — A Diretoria fará divulgar, em Edital a ser afixado na sede do Clube, o nome do candidato a associado, com prazo mínimo de quinze (15) dias, antes de decidir sobre sua admissão.

Parágrafo 2º — O candidato rejeitado somente poderá apresentar novo pedido após decorrido pelo menos 1 (um) ano da data da rejeição, e por uma única vez.

Parágrafo 3º — É vedado à Diretoria admitir candidato que esteja incurso nas situações enumeradas pelo art. 32 deste Estatuto.

Art. 17. — O cônjuge ou companheiro(a) supérstite de associado falecido, e que deseje ingressar como associado do Clube, estará dispensado do juízo de aprovação da Diretoria a que se refere o art. 16, e será admitido no quadro associativo desde que anexe à sua proposta a prova de aquisição ou opção para aquisição de pelo menos uma ação patrimonial.

Parágrafo 1º — No caso deste artigo, o Clube não cobrará ao cônjuge ou companheiro(a) supérstite jóia de admissão e nem qualquer custo incidente sobre a transferência da ação necessária a sua habilitação para ingressar no quadro associativo do Clube, salvo o valor de mercado da ação quando esta venha a ser adquirida do Clube.

Parágrafo 2º — A Diretoria poderá negar o ingresso do cônjuge ou companheiro(a) supérstite ao quadro associativo, se comprovar que o candidato está incurso em uma das hipóteses que implicam na penalidade de expulsão (art. 32).

Art. 18 — Os filhos e filhas, genros e noras, enteados e enteadas, netos e netas que tenham sido estatutariamente dependentes de associados poderão ser admitidos mediante a aquisição de uma única ação patrimonial, sujeitos entretanto aos demais critérios para admissão de associados previstos neste Estatuto.

Parágrafo único — O mesmo critério deste artigo aplica-se ao cônjuge ou companheiro(a) que, em virtude de separação, dissolução do convívio ou divórcio, não tenha ficado com a titularidade de pelo menos uma ação do Clube.

Art. 19 — Somente poderão ser associados as pessoas naturais e capazes, maiores de 18 anos ou emancipados, desde que estejam no livre gozo de seus direitos civis.

Art. 20 — Os candidatos a associado serão aceitos sob condição suspensiva de seus direitos, até o integral pagamento da jóia e demais encargos monetários e administrativos, podendo, entretanto, enquanto durar a condição suspensiva, o associado e seus familiares (art. 21, parágrafo único) freqüentar o Clube e participar de suas atividades, a título precário.

Parágrafo único - No caso de parcelamento da jóia ou outro qualquer encargo, a admissão será sumariamente cancelada pela Diretoria se, interpelado para o cumprimento de qualquer dever estatutário, o associado não o fizer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III — Dos direitos e deveres dos associados em geral

Art. 21 — Todos os associados que estejam em dia com suas obrigações perante o Clube, têm direito a freqüentar e usar a Sede e demais dependências e serviços mantidos pelo Clube, participando de suas competições e festividades.

Parágrafo único - O direito do associado previsto no *caput* deste Artigo é extensivo aos membros de sua família, considerados como tais, o cônjuge ou companheiro(a), os filhos e enteados solteiros, filhas e enteadas solteiras, menores de 24 (vinte e quatro) anos, irmãos, netos, sobrinhos e outros dependentes legalmente instituídos, desde que igualmente menores de 24 anos e solteiros, bem como sogro(a) e ascendentes viúvos, todos vivendo sob o mesmo teto e sob dependência do associado.

Art. 22 — Somente os associados terão direito à participação ou interesse na administração e no patrimônio do Clube, a votar e ser votado, e qualquer que seja o número ou a qualidade de ações possuídas pelo associado, este terá sempre voto singular nas deliberações da associação.

Parágrafo único - Para ser eleito Comodoro ou Presidente do Conselho Deliberativo do Clube, o associado proprietário deverá pertencer ao quadro associativo do Iate há pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 23 — O associado também tem direito a:

I — usar as flâmulas, distintivos e insígnias do Clube;

II — requerer e representar perante os órgãos de administração do Clube o que for de Direito;

Art. 24 — Para que possa exercer seus direitos, inclusive a freqüência ao Clube e participação em seus eventos, o associado deverá estar em dia com o pagamento das mensalidades, taxas e demais encargos estipulados na forma deste Estatuto e Regimentos.

Parágrafo único - Os dependentes não poderão desfrutar dos direitos assegurados pelo art. 21, parágrafo único deste Estatuto, se o associado não estiver em dia com suas obrigações sociais.

Art. 25 — São deveres dos associados:

I — satisfazer pontualmente suas obrigações financeiras perante o Clube;

II — acatar as disposições do presente Estatuto e Regimentos do Clube;

III — apresentar a identificação social para freqüência e participação dos eventos promovidos pelo Clube;

IV — responsabilizar-se pelos seus dependentes e convidados;

V — acatar fielmente as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho Deliberativo, da Diretoria e dos demais órgãos da administração do Clube;

VI — comportar-se com decoro nas dependências do Clube;

VII — manter atualizado seu endereço para correspondência e comunicar prontamente qualquer alteração à Secretaria do Iate;

VIII — adimplir as obrigações financeiras que venha a contrair perante os arrendatários e concessionários de serviços do Clube;

IX — zelar pela conservação do patrimônio do Iate e indenizar os prejuízos causados por si, seus dependentes, convidados ou prepostos;

X — cumprir rigorosamente as normas de segurança internas do Clube e da navegação.

Art. 26 — O pedido de demissão do associado deverá ser feito por escrito, devendo estar quite com a Tesouraria.

CAPÍTULO IV — Das penas e dos recursos dos associados

Art. 27 — O associado estará sujeito às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) eliminação e
- d) expulsão.

Parágrafo 1º - Atendida a gravidade da falta, a pena de suspensão poderá ser agravada com cumulatividade de multa.

Parágrafo 2º - As penalidades impostas constarão do termo de assentamento do associado.

Art. 28 — Serão passíveis da pena de advertência aqueles culpados de comportamento inconveniente, com perturbação da boa ordem e respeito no recinto do Clube.

Parágrafo único - A Diretoria poderá relevar o registro da pena de advertência se julgar suficiente a simples comunicação ao faltoso.

Art. 29 — A penalidade de suspensão será aplicada a quem:

- a) seja reincidente quanto à penalidade de advertência;
- b) infringir cláusula estatutária ou regimental, bem assim quando acintosamente desrespeitar ordem ou deliberação da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral;
- c) desrespeitar normas de segurança e puser em risco pessoas e coisas no recinto do Clube;
- d) der causa, por falsa denúncia, a procedimento disciplinar;
- e) causar grave perturbação da ordem ou do respeito no recinto do Clube;
- f) agredir, moral ou fisicamente, membro de qualquer dos órgãos da administração, seus prepostos ou estranhos nas dependências do Clube ou, fora dele, quando a ofensa estiver relacionada com assuntos do Clube a qualquer título; e
- g - prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao Clube, visando satisfazer interesse próprio ou de terceiro.

Parágrafo 1º — A suspensão será de um (1) mês a um (1) ano, assim graduada conforme a gravidade do caso.

Parágrafo 2º — Se a suspensão aplicada for superior a 180 (cento e oitenta) dias, o associado ficará impedido de concorrer aos cargos eletivos do Clube pelo prazo de três (3) anos.

Art. 30 — A multa, que não excederá ao valor máximo de 20 (vinte) e nem será menor do que 5 (cinco) vezes o valor da mensalidade comum, poderá ser aplicada como agravante da penalidade de suspensão, conforme a gravidade da falta.

Art. 31 — A penalidade de eliminação, em virtude da qual o associado será excluído do Clube, advirá da falta de pagamento de 3 (três) mensalidades sucessivas ou da falta de pagamento das taxas e contribuições especiais estipuladas na forma deste Estatuto ou dos Regimentos do Clube.

Art. 32 — A penalidade de expulsão somente será aplicada:

- a) àqueles condenados por crime infamante, desde que a respectiva sentença tenha transitado em julgado;
- b) àqueles que, no exercício de cargo de confiança, tenham desviado valores pertencentes ao Clube;
- c) àqueles que se tornarem indignos de pertencer ao quadro associativo em virtude de procedimento social grave e incompatível com o decoro e a dignidade da própria associação.

Parágrafo 1º — A expulsão no caso da alínea “c”, será decretada pelo Conselho Deliberativo, mediante representação da Diretoria ou de um grupo mínimo de 50 (cinquenta) associados, na qual será exposto o motivo pelo qual se representa.

Parágrafo 2º — Os associados expulsos não poderão jamais voltar a pertencer ao quadro associativo e nem frequentar as dependências do Iate, a que título seja.

Art. 33 — Todas as penalidades impostas devem ser comunicadas ao associado, a fim de que use este dos recursos que lhe compete, sendo que durante o processo de sua aplicação deverá ser ouvido previamente para que apresente a respectiva defesa, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias contados da ciência, não sendo necessária a defesa prévia se se tratar da eliminação por falta de pagamento, prevista no art. 31 deste Estatuto.

Art. 34 — Das decisões da Diretoria que imponham penalidades aos associados, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Parágrafo 1º — O recurso, dirigido ao Conselho Deliberativo, será interposto perante o Comodoro, que o encaminhará prontamente.

Parágrafo 2º — A decisão do Conselho Deliberativo passada em matéria disciplinar e em grau de recurso será final e esgotará as instâncias internas do Clube.

Art. 35 — Após decorridos três (3) anos do cumprimento de penalidade que não seja de eliminação ou de expulsão, e desde que não tenha praticado nova infração, o associado será considerado reabilitado, e a punição deixará de figurar nos seus assentamentos e no registro do Clube.

Art. 36 — O disposto neste Capítulo, no que couber, aplica-se aos dependentes dos associados.

Parágrafo único — O dependente incurso em qualquer das hipóteses do art. 32, será proibido de ingressar no Clube a qualquer título e em qualquer tempo, e não poderá ser admitido como associado.

Título III — Da Administração do Clube

Art. 37 — O Iate Clube de Caiobá será administrado por uma Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pela Assembléia Geral e pelos Departamentos que sejam criados na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO I — Da Assembléia Geral

Art. 38 — A Assembléia Geral é o órgão supremo do Iate Clube de Caiobá, sendo constituída pelos associados proprietários que estiverem quite com o Clube, competindo-lhe, privativamente:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho;
- b) aprovar as contas e
- c) alterar o estatuto

Parágrafo 1º — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, na forma deste Estatuto, ou extraordinariamente sempre que necessária e formalmente convocada.

Parágrafo 2º — As Assembléias Gerais Ordinárias reunir-se-ão de dois (2) em dois (2) anos, na segunda quinzena do mês de junho, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria e para deliberação sobre as contas da gestão anterior.

Parágrafo 3º — As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão sempre que convocadas, a fim de tratar e deliberar os assuntos de vital interesse para a Associação, inclusive emissão e cancelamento de ações, destituição da Diretoria e do Conselho, aprovação de contas, alteração estatutária e dissolução do Clube.

Parágrafo 4º — Não é permitido aos associados fazerem-se representar nas Assembléias.

Art. 39 — Caberá ao Comodoro convocar as Assembléias Gerais.

Parágrafo único — Se houver pedido para convocação de Assembléia Geral dirigido ao Comodoro pelo Conselho Deliberativo ou, devidamente motivado, por 1/5 (um quinto) de associados em dia com suas

obrigações sociais, e a convocação não for atendida em 5 (cinco) dias úteis, estes poderão convocar a Assembléia na forma deste Estatuto, vedada a alteração da ordem do Dia que tenha constado do requerimento dirigido ao Comodoro.

Art. 40 — As Assembléias serão convocadas com o prazo mínimo de quinze (15) dias, por editais publicados 3 (três) vezes consecutivas em pelo menos um dos jornais de grande circulação diária de Curitiba e nos quais se mencionará dia, hora e local da reunião, bem como o objeto de deliberação, sendo que o prazo mínimo para convocação da Assembléia destinada à eleição será de 30 (trinta) dias. O prazo contar-se-á a partir da primeira publicação.

Parágrafo 1º — O local para reunião e deliberação das Assembléias Gerais será em uma das cidades onde o Clube possui sede, devendo ser designado no ato convocatório.

Parágrafo 2º — As Assembléias Gerais somente se instalarão e deliberarão :

- a) em primeira convocação, se presentes pelo menos dois terços dos associados com direito a voto;
- b) em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto;
- c) em qualquer convocação, com a presença de pelo menos dois terços (2/3) dos associados com direito a voto, quando se tratar da alienação ou oneração do imóvel da Ponta do Morro, constituído pelos terrenos do Ribeiro e do Morro do Feijão e suas benfeitorias, bem como para deliberar sobre a dissolução do Clube, e também para a alteração da presente disposição estatutária.

Parágrafo 3º — É vedado à Assembléia deliberar assunto que não conste expressamente da Ordem do Dia integrante do ato de convocação ou alterá-la, salvo quanto à ordem de apreciação das matérias, e sob a rubrica “assuntos gerais” ou expressão assemelhada somente será admissível debate e informação.

Art. 41 — A Assembléia deliberará pela maioria dos associados presentes, exceto no casos da alínea “c”, do parágrafo 2º, do art. 40, em que se exige maioria do votos de pelo menos dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembléia.

Parágrafo único – Para a destituição da Diretoria ou do Conselho Deliberativo e para a alteração do estatuto, a Assembléia Geral, especialmente convocada para esses fins, somente poderá deliberar com a presença de associados exigida em lei ou, inexistindo, com o quorum previsto no *caput* deste artigo.

Art. 42 — A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que designará um dos associados presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Nas suas ausências ou impedimentos, o Presidente do Conselho Deliberativo será substituído pelo Comodoro, na presidência das Assembléias, e nas ausências e impedimentos também do Comodoro, a Assembléia elegerá o associado que irá presidir os trabalhos.

CAPÍTULO II — Do Conselho Deliberativo

Art. 43 — O Conselho Deliberativo é o órgão que superintenderá todos os negócios e serviços do Clube, e que, como delegado da Assembléia Geral, terá autoridade e poder para resolver e deliberar sobre todos os assuntos que não sejam de competência especial da Assembléia Geral.

Art. 44 — O Conselho Deliberativo será constituído por membros natos e eleitos, sendo estes em número três vezes superior ao dos membros natos, mas nunca inferior a 20 (vinte), com mandato de dois (2) anos.

Parágrafo 1º — Serão membros natos, os Comodoros que tenham cumprido pelo menos a metade do mandato para o qual foram eleitos, e que sejam associados do Clube.

Parágrafo 2º — O Comodoro que deixe o cargo, ainda na fluência do seu mandato e que, cumulativamente, satisfaça ao requisito do parágrafo 1º deste artigo, assumirá como membro nato do Conselho na primeira reunião deste.

Parágrafo 3º — As eventuais alterações na proporção a que se refere o *caput*, ocorridas durante o mandato do Conselho Deliberativo, serão desconsideradas, e somente quando das eleições ordinárias para o Conselho, é que a proporção será corrigida.

Art. 45 - O Conselho Deliberativo se reunirá:

- a) bimestralmente, para deliberar sobre assuntos de sua competência, apresentar parecer sobre o balancete e relatório financeiro mensal da Diretoria e deliberar sobre a execução orçamentária do Clube;
- b) em qualquer época, por convocação do seu presidente ou, havendo sua recusa, da Diretoria ou pela terça parte dos Conselheiros, para deliberar sobre o assunto específico ao qual tenha sido convocado

Parágrafo único - O Conselho poderá deliberar com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo as votações abertas ou secretas a critério do Conselho e as questões decididas por maioria simples.

Art. 46 — São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I — superintender e supervisionar toda a administração do Clube;
- II — eleger seu Presidente e Secretário;
- III — emitir parecer prévio sobre proposta de reforma estatutária e alienação ou oneração de imóveis do Clube;
- IV — julgar os recursos interpostos contra atos da Diretoria;
- V — decidir sobre os casos omissos deste Estatuto e que não se compreendam na competência estrita da Assembléia Geral;
- VI — aprovar os Regimentos do Clube e suas alterações, mediante proposta da Diretoria;

VII — autorizar a aquisição de bens imóveis para o Clube, bem como o aluguel dos mesmos a terceiros;

VIII — apreciar e deliberar sobre o orçamento anual, a ser proposto pela Diretoria, podendo aprovar modificações;

IX — emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais e relatório e balanço anual da Diretoria, submetendo os últimos à Assembléia, podendo contar com auxílio de profissionais contadores e auditores, se entender necessário;

X — fixar os valores das ações patrimoniais, mensalidades, jórias, taxas, multas e demais contribuições;

XI — autorizar previamente empréstimos de qualquer natureza a serem contraídos pelo Clube;

XII — acompanhar a execução do orçamento do Clube;

XIII — convocar Assembléia Geral para eleger novos integrantes da Diretoria, em caso da renúncia coletiva de todos os seus membros, pelo período remanescente do mandato, convocação que deverá ser editada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da renúncia, cabendo ao Conselho designar, dentre seus membros, uma Junta Diretiva provisória para atender aos negócios do Clube no período de vacância.

Art. 47 — O Conselheiro, que porventura integre a Diretoria ou qualquer função executiva do Clube, estará impedido para votar nas deliberações do Conselho que digam respeito aos atos ou propostas da Diretoria ou da função executiva que exerça.

CAPÍTULO III — Da Diretoria

Art. 48 — A Diretoria é o órgão administrativo do Clube, exercendo as funções de poder executivo das normas estatutárias, das deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, e será composta pelo Comodoro, Vice-Comodoro, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro, Segundo-Tesoureiro, e mais dois diretores, todos eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º — O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, e o seu integrante que deixar de comparecer a mais de cinco (5) reuniões injustificadamente, perderá o mandato.

Parágrafo 2º — A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 49 — A fim de melhor desenvolver e cumprir as finalidades do Clube, a Diretoria poderá criar, dissolver e modificar os Departamentos que julgar convenientes, os quais terão sua composição e organização disciplinados no ato de sua criação e serão sempre considerados como órgãos auxiliares e de apoio à Diretoria, estando a ela subordinados.

Parágrafo único — Os integrantes dos departamentos participarão e terão voto nas reuniões da Diretoria.

Art. 50 — Compete à Diretoria:

- I — promover a realização das finalidades do Clube e o cumprimento deste Estatuto;
- II — aprovar os convênios, contratos e demais atos que impliquem em obrigações para o Clube;
- III — adquirir e alienar bens móveis;
- IV — elaborar os regimentos do Clube;
- V — elaborar o orçamento anual do Clube, e apresentá-lo ao Conselho Deliberativo, com antecedência de pelo menos trinta (30) dias para a sua vigência;
- VI — apresentar bimestralmente o balancete econômico e financeiro e anualmente o balanço geral ao Conselho Deliberativo;
- VII — pedir ao Presidente do Conselho Deliberativo a reunião do mesmo, e convocá-lo quando seu Presidente se recuse;
- VIII — processar e julgar os procedimentos disciplinares;
- IX — reger o ingresso e permanência de pessoas que não sejam sócios ou seus dependentes nas instalações do Clube;
- X — baixar normas para o funcionamento e frequência do Clube;
- XI — apresentar, bimestralmente, ao Conselho Deliberativo, relatório sobre a execução orçamentária.

Art. 51 — Ao Comodoro compete:

- I — representar ativa e passivamente o Clube, em juízo ou fora dele, assumindo os compromissos que forem autorizados na forma deste Estatuto, vedado prestar aval, fiança ou qualquer obrigação de favor em nome do Clube, bem como contrair empréstimo em nome do Clube sem que previamente autorizado pelo Conselho Deliberativo;
- II — convocar, presidir e dirigir os trabalhos das reuniões da Diretoria, nas quais terá o voto de qualidade;
- III — convocar as Assembléias Gerais e presidi-las, na forma deste Estatuto;
- IV — participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
- V — despachar expediente, providenciar como lhe parecer conveniente sobre medidas relativas a casos imprevistos de caráter urgente, dando conhecimento de seus atos à Diretoria na reunião seguinte;
- VI — ordenar o pagamento de despesas autorizadas e fixadas no orçamento, visando as respectivas contas, a fim de que sejam pagas pela Tesouraria;
- VII — nomear e dispensar os empregados do Clube, dentro dos limites pré-fixados e dando conhecimento de seus atos à Diretoria;
- VIII — assinar, com o Tesoureiro, os cheques, ações patrimoniais, ordens de pagamento e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da Associação;
- IX — designar e dispensar os membros dos diversos departamentos;
- X — Comunicar prontamente à Diretoria e ao Conselho Deliberativo sobre quaisquer procedimentos judiciais ou administrativos que envolvam os interesses do Clube;
- XI — exercer os demais atos de gestão.

Parágrafo único: O Comodoro não poderá ser eleito para mais de dois (2) mandatos consecutivos.

Art. 52 — Ao Vice-Comodoro compete substituir o Comodoro em suas faltas e impedimentos eventuais, e também participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem poder votar.

Art. 53 — Ao Primeiro-Secretário compete:

- I — superintender todo o serviço da Secretaria;
- II — suprir as ausências e impedimentos conjuntos dos diretores tesoureiros;
- III — fazer aos associados as comunicações que lhes digam respeito;
- IV — redigir, assinar e expedir a correspondência do Clube;
- V — tornar públicas, por avisos ou pela imprensa, quando necessário, todas as resoluções da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- VI — assinar, com o Comodoro, os diplomas, convites, cartões de ingresso e outros títulos de igual natureza;
- VII — substituir o Comodoro na falta do Vice-Comodoro;
- VIII — redigir as atas das sessões a que comparecer;
- IX — organizar e guardar os arquivos do Clube.

Art. 54 — Ao Segundo-Secretário compete auxiliar o Primeiro-Secretário e a substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 55 — Ao Primeiro-Tesoureiro compete:

- I — superintender todos os serviços da Tesouraria e ter sob sua guarda todos os valores pertencentes à mesma;
- II — organizar e dirigir toda a escrituração financeira do Clube, mantendo-a em dia;
- III — elaborar o orçamento, os balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro;
- IV - apresentar mensalmente à Diretoria o balancete econômico e financeiro e a relação dos associados em atraso e anualmente o balanço geral;
- V — proceder a escrituração a que se refere o art. 4º deste Estatuto.
- VI — assinar, com o Comodoro, os cheques, ações patrimoniais, ordens de pagamento e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da Associação;

Art. 56 — Ao Segundo-Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro-Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 57 — Aos diretores, competirão as atribuições que lhes sejam conferidas na divisão de trabalho da Diretoria.

CAPÍTULO IV — Das eleições

Art. 58 — A Assembléia Geral reunir-se-á a cada dois (2) anos, na segunda quinzena do mês de junho, para eleger os membros dos Conselhos Deliberativo e da Diretoria, mediante o sufrágio direto, pessoal e secreto dos sócios que estejam em dia com suas obrigações perante o Clube.

Parágrafo único — Apurados os votos e proclamado o resultado das eleições, encerrar-se-á a Assembléia e os eleitos tomarão posse imediatamente.

Art. 59 — A Diretoria proverá os meios e instrumentos necessários ao bom funcionamento da Assembléia, dentre eles:

I — organização das mesas eleitorais em número e localização adequados e aparelhadas com o material necessário ao seu bom funcionamento;

II — listagem dos associados e indicação dos que estiverem suspensos ou em débito;

III — urnas, cabines para votação e as cédulas impressas com os nomes das chapas e respectivos candidatos, sem distinção de formato, cor, impressão ou outra que não os próprios nomes.

Art. 60 — Somente poderão candidatar-se aos cargos eletivos, os associados proprietários que estejam no pleno gozo de seus direitos sociais e que satisfaçam às demais condições previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º — As chapas completas para os cargos eletivos, deverão ser apresentadas à Diretoria, mediante requerimento subscrito por todos os seus integrantes, com antecedência mínima de quinze (15) dias da data designada para a Assembléia de eleição, sem o que não poderão concorrer.

Parágrafo 2º — Em um (1) dia útil seguido à apresentação da chapa, a Diretoria decidirá sobre seu registro, que será indeferido somente se não forem satisfeitos os requisitos estatutários pela Chapa ou qualquer de seus integrantes.

Parágrafo 3º — A Diretoria afixará Edital, contendo todas as chapas registradas, com antecedência de pelo menos dez (10) dias da data da Assembléia, em local visível e de acesso comum na sede em Curitiba.

Parágrafo 4º — Os interessados poderão recorrer, motivadamente, no prazo máximo de dois (2) dias, da afixação do Edital a que se refere o parágrafo anterior, ao Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria que apreciaram o registro das chapas, e o Conselho proferirá decisão sobre o recurso, que será final, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo 5º — É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma chapa. Neste caso o candidato será eliminado de ambas as chapas em que figure, e as mesmas deverão indicar um substituto no prazo máximo de dois (2) dias.

Parágrafo 6º — Cada chapa registrada poderá indicar um representante para cada mesa eleitoral, e mais um representante perante a Assembléia.

Parágrafo 7º — Serão considerados nulos os votos que apresentarem nomes riscados ou acrescentados ou qualquer outro vício.

Parágrafo 8º — Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Comodoro seja associado do Iate por mais tempo.

Título IV — Da receita e da despesa

Art. 61 — A receita do Clube será constituída pelo valor das jóias, mensalidades, taxas, locações e demais contribuições instituídas e devidas pelos sócios, bem como pelas rendas e doações feitas ao Clube.

Art. 62 — A despesa do Clube será constituída pelas verbas necessárias ao cabal desempenho de suas atividades, inclusive aquisição e custeio de embarcações e sua equipagem.

Art. 63 — Para sua admissão e integração ao Clube e sem prejuízo dos demais encargos, os candidatos pagarão a jóia em vigor na data da aprovação de sua proposta.

Parágrafo 1º — É isento de jóia o filho ou filha, enteado ou enteada, genro ou nora, neto ou neta que tenha sido estatutariamente dependente de associado, que ingresse no quadro associativo até completar vinte e quatro (24) anos.

Parágrafo 2º. — O Conselho poderá fixar valores reduzidos de jóia, até o limite mínimo de quinze (15) vezes o valor da mensalidade social, para admissão de filho ou filha, enteado ou enteada, genro ou nora, neto ou neta que tenha sido estatutariamente dependente de associado, que não se enquadre na situação do parágrafo anterior, bem como para o cônjuge ou companheiro(a) que, em caso de separação, dissolução do convívio ou de divórcio, tenha deixado de ser dependente do sócio (art. 21, par. único).

Art. 64 — Será considerada mensalidade social, o valor mensal e geral, devido por todos os associados igualmente, e independente dos encargos específicos adicionais a que esteja sujeito cada associado.

Art. 65 — Para freqüência aos desportos, guarda de embarcações, motores e pertences dos associado, inscrições de torneios e competições e serviços que preste, inclusive pelos seus dependentes, poderá o Clube estabelecer taxas específicas a serem pagas pelo associado.

TÍTULO V — Das disposições gerais e transitórias

Art. 66 — O dia 31 de janeiro é considerado a data magna do Clube, devendo ser condignamente comemorado.

Art. 67 — O Clube adotará as normas, regulamentos, etiquetas e costumes náuticos, nacionais e internacionais.

Art. 68 — Para hastear em sua sede, nos dias de festa, nos barcos de sua propriedade e nos de propriedade dos seus associados, o Clube terá o seu pavilhão e as suas flâmulas, cujas cores serão azul-marinho, azul-celeste e branca.

Parágrafo único: No regulamento interno do Clube serão estabelecidos os modelos, dimensões e detalhes do pavilhão, das flâmulas, distintivos e insígnias.

Art. 69 — A Diretoria poderá ceder esporadicamente as dependências do Clube para festas e reuniões a ele estranhas, desde que não tenham caráter político ou de proselitismo religioso.

Art. 70 — São vedadas nas dependências do Clube as manifestações de caráter político-partidário e de proselitismo ou pregação religiosa.

Art. 71 — Aos sócios fundadores nos termos do inciso I, do art. 12 deste Estatuto e que ainda integrem pessoalmente o quadro associativo na data da aprovação da presente reforma estatutária, fica assegurada a transferência para a categoria de sócio-remido.

Art. 72 - Por decisão da Diretoria, tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá ser deferido pedido para frequência especial, por prazo determinado, a pessoas e seus dependentes que, não tendo permanência definitiva em Curitiba, preenchem ainda uma das seguintes condições:

- a) sejam estrangeiros, representantes consulares de País neste Estado;
- b) encontrem-se formalmente vinculados à direção de empresa sediada em Curitiba ou na sua região metropolitana;

Parágrafo 1º - Os credenciados especiais de que tratam as alíneas “a” e “b” poderão ser admitidos por período não inferior a 6 (seis) meses e não superior a 2 (dois) anos, renovável por mais 1 (um) período anual, mediante o pagamento antecipado mínimo de 6 (seis) meses da taxa de frequência especial mensal fixada pelo Conselho não inferior a 05 (cinco) mensalidades sociais.

Parágrafo 2º - O credenciado especial deverá ser proposto por sócio proprietário e terá como dependentes, apenas, o cônjuge ou companheiro(a), os filhos e enteados solteiros, filhas e enteadas solteiras, menores de 24 (vinte e quatro) anos, aplicando-se a todos, no que couberem, as disposições deste Estatuto.

Parágrafo 3º - O credenciamento para frequência especial poderá ser revogado em qualquer época, a juízo da Diretoria.

Art. 73 – O associado com mais de 3 (três) anos de vida associativa poderá requerer autorização para interrupção temporária de sua frequência, cuja duração será definida pela Diretoria, com isenção parcial do pagamento da mensalidade social, desde que reúna as duas seguintes condições:

I – esteja em pleno exercício de seus direitos,

II – transfira sua residência para outro País.

Parágrafo único - Aceita a condição de ausência, o associado pagará, antecipadamente, uma taxa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da anuidade, ficando impedido, assim como seus dependentes, de frequentar o Clube durante a interrupção.

Art. 74 – Ao término do mandato dos seus atuais membros, fica extinto o Conselho Fiscal.

Art. 75 — No âmbito de suas finalidades, o Iate Clube de Caiobá poderá também exercer ações de caráter cívico, cultural, social, além de colaborar em campanhas públicas de caráter filantrópico, assistencial, de saúde e ecológico.

Art. 76 — O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, encerrando-se balanço geral anualmente a cada dia 31 de dezembro.

Art. 77 – Para adequação legal do presente estatuto, as pessoas nele designadas como sócios passam a ser designadas como associados.

Art. 78 - O presente Estatuto, entrará em vigor na data da Assembléia Geral de sua aprovação, ficando revogadas as anteriores disposições estatutárias.

Roberto Damiani Cardoso
Presidente do Conselho Deliberativo

Eros Gradowski Júnior
Comodoro

Jiomar José Turin Filho
Relator

Carlos Roberto Ribas Santiago

Cyro Pereira Camargo Filho

Gelson Matzenbacher

Membros da Comissão de Reforma do Estatuto

ERRATA

No Art. 12 e inciso I (páginas 08 e 09), o texto correto é:

Art. 12 – O Iate Clube de Caiobá possui as seguintes categorias de associados, todos proprietários (proprietário de pelo menos uma ação):

I – Associado-fundador – o associado que tenha participado pessoalmente da fundação do Clube, e haja adquirido, no mínimo, 2 (duas) ações, até 28 de fevereiro de 1962.